

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
20 / agosto / 92  
  
**PAULO KOBAYASHI - Presidente**

PROTÓCOLO  
REGISTRO DE ATOS LEGISL.

**PROJETO DE LEI N° 969 , DE 1997.**

*Cria o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - É criado o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

**Artigo 2º** - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização desses eventos.

**Artigo 3º** - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 1º, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

§ 1º - Para a elaboração desta programação serão ouvidas as entidades que tratam dos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

§ 2º - As empresas que participarem destas programações poderão descontar, mensalmente, 1% (hum por cento) do valor dos tributos estaduais a serem pagos até 50% (cinquenta por cento) do montante do valor empregado pela empresa na realização do programa.

**Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.**

**Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.**

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

113-12  
2273  
Z

As normas constitucionais garantem a todos, em especial aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, a realização de programas objetivando a integração social do deficiente a fim de eliminar não só os obstáculos de natureza material, como também, os odiosos preconceitos que povoam as mentes doentes dos que não sabem entender as Leis Divinas da criação do Ser Humano que, em seus preceitos, não estabelecem qualquer distinção entre os homens baseada em crença, religião, raça, cor ou capacidade física.

Compete, pois, à Sociedade realizar o trabalho da convivência comunitária na qual todos possam desfrutar, com os mesmos direitos, dos serviços e dos lazeres que visam promover a integração do homem com os seus semelhantes sem qualquer barreira.

Tem esse projeto o objetivo de criar um programa que visa facilitar a realização de eventos entre deficientes nos próprios esportivos do Poder Público Estadual.

De outra parte, atendendo prerrogativa da modernidade, faculta ao Estado a busca de parceria com a iniciativa privada para que não faltem recursos para tão importantes promoções.

Cumpre notar, também, que as Entidades que trabalham em prol desses cidadãos, limitados na capacidade física, mas íntegros em seus direitos, participarão na montagem dos programas a serem propostos, uma vez que, sem dúvida, estão mais aptos do que qualquer outras para fixar as diretrizes que devem presidir essas realizações.

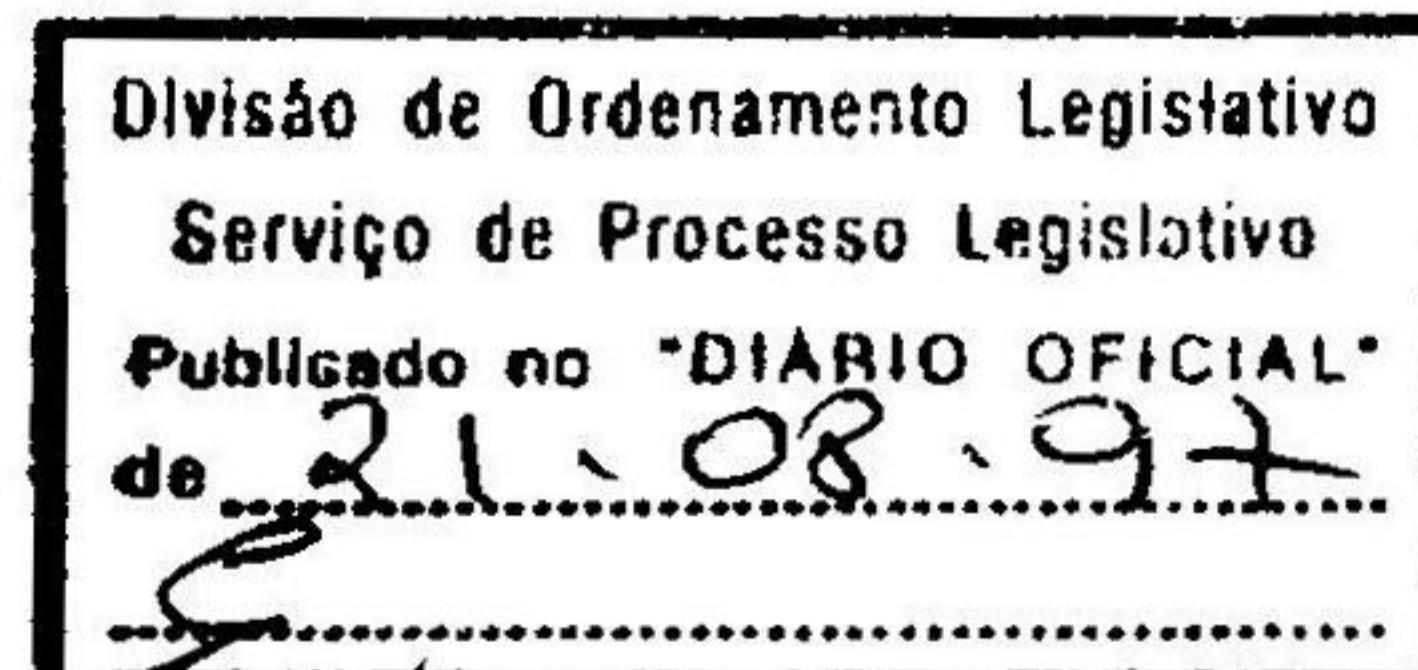
Finalmente, é de se destacar que o presente Projeto de Lei se quadra nos objetivos maiores da Administração Pública, razão pela qual o propomos ao alto exame desta Casa do Povo.

Sala das Sessões, em

**Deputado ALDO DEMARCHI**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.20/8 /1997

Conferente



Folha 3  
Proc. 72 73

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 112<sup>a</sup> a 116<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 22 a 28/08/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/08/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

x

X

x

x

x

X

X

X

X

X

X

I	as Comissões de:
II	Constituição e Justiça
III	Esporos e Turismo
IV	Finanças e Orçamento
	09 Setembro 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM <u>12/09/97</u>
<i>Medeiros</i>
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 12/09/97

uf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

A Senhor Dr. Juiz C. da Silveira

com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/09/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada

lascado

com

de

1

numeradas a partir